

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 120/2020/SEJUS-ASTEC

Institui e regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, incisos I e IV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que disciplina, em âmbito geral, o serviço voluntário no Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, alterada pela Lei n. 4.077, de 5 de junho de 2017, dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017 regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa de normatizar a atuação de pessoas físicas que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO a importância de estimular e oferecer oportunidades para a prática da responsabilidade social, da solidariedade e da cidadania;

Resolve:

Art. 1º. Instituir e regulamentar o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/RO), nos moldes da Lei n. 1.390/2004, alterada pela Lei n. 4.077, de 5 de junho de 2017, e do Decreto n. 22.045/2017.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, a atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física à Secretaria de Estado da Justiça, e que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º. A prestação do serviço voluntário na Secretaria de Estado da Justiça se dará em quaisquer áreas do conhecimento.

§ 1º Ao prestador do serviço voluntário somente serão cometidas tarefas e responsabilidades compatíveis com conhecimentos, experiência e interesses declarados por ocasião de sua inscrição.

§ 2º Todos os serviços voluntários disponibilizados devem estar relacionados diretamente com o planejamento estratégico da Instituição.

Art. 4º. Será designada Comissão composta por servidores lotados na SEJUS, para conduzir os trabalhos relativos ao processo seletivo.

Art. 5º. As Unidades Administrativas poderão requisitar voluntários, desde que apresente Projeto contemplando:

- I. A necessidade minuciosamente justificada;
- II. Descrição das atividades;
- III. Quantidade de voluntários;
- IV. Locais, dias da semana, horários;
- V. Indicação do Supervisor;
- VI. Outras informações relevantes ao serviço.

Art. 6º. Competem à Gerência de Administração e Finanças as seguintes atribuições:

I. Coordenar o corpo de prestadores de serviços voluntários, tendo a responsabilidade de organizar, fiscalizar e controlar o fiel cumprimento das normas vigentes;

II. Adaptar os modelos de formulários apresentados no Anexo I do Decreto n. 22.045, de 20 de junho de 2017, para o uso nesta SEJUS;

III. Conduzir os procedimentos relativos ao pagamento do ressarcimento das despesas com transporte e alimentação ao Voluntário solicitante;

Art. 7º. Competem à Gerência de Gestão de Pessoas as seguintes atribuições:

I. Manter cadastro atualizado do corpo de voluntariado;

II. Convocar o candidato cadastrado quando solicitado pela unidade interessada ou coordenador de projeto;

III. Elaborar e providenciar as assinaturas no Termo de Adesão ao serviço voluntário dos candidatos selecionados pela unidade interessada;

IV. Apresentar o prestador do serviço voluntário ao supervisor dos seus serviços na SEJUS;

V. Complementar o cadastro inicial do candidato com as seguintes informações:

- a) número do termo de adesão;
- b) unidade interessada e lotação (se couber);
- c) projeto vinculante, (se couber);
- d) duração da prestação dos serviços;
- e) nome do supervisor;
- f) observações do supervisor durante o período de prestação do serviço;
- g) relação das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho informada pelo supervisor;
- h) data e motivo do desligamento;

VI. Disponibilizar os dados do serviço voluntário no portal da transparência;

VII. Emitir Certificado e Declaração ao prestador de serviço voluntário;

VIII. Outras atribuições correlatas.

Art. 8º. Competem aos servidores designados na função de supervisor as seguintes atribuições:

I. Recepcionar e cientificar o prestador do serviço voluntário sobre as normas constantes desta Portaria e do Termo de Adesão;

II. Informar o prestador do serviço voluntário sobre suas tarefas e como será a avaliação do seu desempenho;

III. Informar ao prestador do serviço voluntário o local onde desempenhará suas tarefas, apresentando-o às pessoas com quem trabalhará;

IV. Solicitar todo o suporte necessário ao desempenho de suas tarefas na Instituição, inclusive a indicação de treinamentos na área de atuação;

V. Realizar a avaliação de desempenho do prestador do serviço voluntário ao final da prestação do serviço, para fins de emissão do respectivo certificado e futuras convocações;

VI. Propor, de forma justificada, à Coordenação do Serviço Voluntário o desligamento do prestador do serviço voluntário.

Art. 9º. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado, como forma de ressarcimento pelas despesas com transporte e alimentação, desde que cumprido os requisitos para concessão e comprovação previstos no Decreto n. 22.045/2017.

Parágrafo único. A despesa decorrente do ressarcimento fica condicionada à existência de dotação orçamentária e autorização prévia do Ordenador de Despesas da SEJUS.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Administração e Finanças em conjunto com o Ordenador de Despesas.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Assessor(a)**, em 20/01/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Gerente**, em 20/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA ALBRES, Gerente**, em 04/02/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 05/02/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9741107** e o código CRC **9DC18BF6**.